

REGULAMENTO DO CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIAS

MENSAGEM DA DIRETORIA

A **General Smart Segurança Privada e Terceirizações Ltda.**, pautada no conceito de que a segurança eficiente decorre do planejamento estratégico e da inteligência antes da ação, apresenta o seu Regulamento do Canal de Ética e Denúncias. Este instrumento oficial reflete o compromisso intransigente da empresa com os mais elevados padrões de integridade, transparência e respeito em todas as suas operações. Entendemos que a preservação de um ambiente ético é dever coletivo, essencial para a sustentabilidade de nossos negócios e para a consolidação da confiança depositada por nossos parceiros, colaboradores e clientes de relevância nacional.

A honestidade, o compromisso, o respeito e o aprimoramento contínuo são os valores basilares que sustentam a nossa marca no mercado privado e público. Como especialistas no desenvolvimento de soluções integradas de segurança, compreendemos que o oferecimento de inteligência antes da força exige mecanismos robustos de controle e prevenção de desvios. O Canal de Ética e Denúncias se consolida como uma ferramenta estratégica indispensável de governança corporativa, permitindo a detecção precoce de irregularidades e assegurando que nossa atuação permaneça estritamente alinhada com os ditames legais e morais.

Conclamamos todos os nossos profissionais, desde a equipe administrativa até os vigilantes, porteiros e supervisores operacionais, a utilizarem este canal com responsabilidade e boa-fé. A diretoria da General Smart garante que todas as manifestações serão tratadas com absoluto sigilo, imparcialidade e, acima de tudo, proteção total contra qualquer forma de retaliação. A construção de uma cultura organizacional íntegra e transparente depende da vigilância participativa de cada um, fortalecendo nossa missão de oferecer segurança com sabedoria, tecnologia e disciplina.

1. Objetivos, Finalidade e Abrangência do Regulamento

O presente regulamento tem por **objetivo** fundamental estabelecer as diretrizes, procedimentos e padrões de funcionamento do Canal de Ética e Denúncias da General Smart Segurança Privada e Terceirizações Ltda. Busca-se garantir que o recebimento, o processamento, a investigação e a resolução de relatos sobre desvios éticos ou descumprimentos

normativos ocorram em conformidade com as melhores práticas de governança de privacidade e integridade empresarial. A criação deste normativo visa a fortalecer a integridade institucional, oferecendo um ambiente seguro para o reporte de condutas inadequadas.

A **finalidade** deste documento é institucionalizar uma estrutura segura que propicie a identificação ágil e a correção eficaz de inconformidades operacionais, administrativas e financeiras. A implementação deste canal atende de forma estrita às exigências de conformidade para o credenciamento e homologação de fornecedores junto à Petrobras, grandes indústrias, cooperativas de crédito e instituições financeiras de alto padrão de governança. Desse modo, o normativo atua diretamente na prevenção de riscos jurídicos, reputacionais e patrimoniais da organização.

No tocante à sua **abrangência**, as regras e procedimentos aqui dispostos aplicam-se de forma imperativa e indistinta a todos os **sócios, diretores, gestores, supervisores, vigilantes, porteiros, operadores de monitoramento, colaboradores administrativos**, bem como aos **prestadores de serviços, fornecedores e parceiros comerciais** que possuam qualquer relação jurídica com a General Smart. A adesão e observância aos termos deste regulamento constituem preceito obrigatório para a manutenção de vínculos empregatícios, contratuais ou associativos com a companhia.

2. Princípios Normativos do Canal de Ética

A governança do Canal de Ética e Denúncias da General Smart está alicerçada em princípios rígidos que asseguram a sua credibilidade, eficácia e utilidade prática. O princípio da **independência** garante que as apurações ocorram de forma autônoma, livre de quaisquer pressões hierárquicas ou ingerências de interesses particulares. A **imparcialidade** assegura a condução das investigações internas com absoluta neutralidade, pautando-se exclusivamente por critérios objetivos, amparados em evidências robustas e na busca pela verdade real.

Em complemento, a **confidencialidade** e o dever de **sigilo** protegem a identidade de todos os envolvidos, tanto do denunciante quanto dos eventuais investigados, limitando o acesso às informações exclusivamente aos membros da comissão apuradora. O princípio da **boa-fé** pressupõe que as denúncias sejam formuladas com base em indícios reais e na intenção legítima de preservar a conformidade e os valores institucionais da empresa. Em harmonia com esses preceitos, a **transparência** assegura o feedback constante aos denunciante sobre o andamento de seus relatos, desde que preservados os limites do sigilo investigativo.

O pilar central que sustenta a confiança de nossa comunidade no Canal de Ética é a **garantia de não retaliação**. Sob o amparo da legislação anticorrupção nacional e do Decreto nº 11.129/2022, a empresa veda de forma absoluta qualquer conduta retaliatória, punitiva ou discriminatória, de natureza direta ou indireta, praticada contra o denunciante que relatar desvios de boa-fé. A proteção contra represálias abrange todas as esferas contratuais, civis e trabalhistas, consolidando-se como pressuposto inafastável para o fortalecimento do nosso programa de conformidade corporativa.

3. Situações Passíveis de Denúncia

O Canal de Ética e Denúncias é o meio adequado e exclusivo para reportar condutas que conflitem com a integridade, a legislação pátria e as normas de governança da General Smart. Devem ser relatadas quaisquer práticas associadas à **corrupção**, ativa ou passiva, consistentes no oferecimento, promessa, pagamento ou solicitação de vantagens indevidas, suborno ou facilitação em relações que envolvam agentes públicos ou entes privados. Também são passíveis de denúncia as fraudes fiscais, desvios financeiros, desfalques, manipulação de relatórios ou qualquer ato que prejudique o patrimônio da empresa ou de seus clientes.

O canal abrange igualmente os desvios de conduta interpessoal de extrema gravidade, com especial atenção às situações de **assédio moral**, caracterizado por humilhações recorrentes e perseguições profissionais, e ao **assédio sexual**, consistente em constrangimentos com fins libidinosos exercidos no ambiente de trabalho ou em razão de cargo. Condutas discriminatórias de qualquer ordem, violações de direitos humanos fundamentais e atitudes que comprometam os preceitos de igualdade e respeito no trabalho também encontram neste espaço a sua via legítima de acolhimento e punição.

No âmbito de nossas atividades de segurança operacional, o canal deve ser utilizado para relatar o descumprimento de normas de **saúde, segurança do trabalho e meio ambiente**, falhas graves na fiscalização operacional, fraudes em rondas preventivas, violações intencionais da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o uso indevido de informações corporativas sigilosas. A abrangência deste regulamento compreende toda conduta contrária à ética profissional que possa gerar riscos desnecessários ou manchar a reputação e a integridade da General Smart perante seus clientes e a sociedade.

4. Situações Excluídas e Não Abrangidas

Para garantir a eficiência e a agilidade nas investigações do Canal de Ética, é indispensável estabelecer uma diferenciação pedagógica clara entre o descumprimento dos princípios éticos corporativos e os desdobramentos corriqueiros da rotina operacional. Não são de competência do Canal de Ética as **reclamações comerciais comuns** apresentadas por clientes, tais como questionamentos sobre faturamento contratual, divergências contratuais simples ou solicitações de repactuação de valores de serviços. Estas demandas devem ser direcionadas ao setor de atendimento ao cliente ou à ouvidoria comercial.

De igual modo, as demandas estritamente operacionais, como reclamações pontuais de atraso de funcionários, solicitações individuais de troca de escala de plantão de vigilância ou de portaria, dúvidas sobre escalas operacionais e requisições de manutenção simples em postos de serviço, não devem sobrecarregar o canal de compliance. Tais questões operacionais ou dúvidas de caráter corriqueiro pertencem ao âmbito de atuação dos supervisores de área e da fiscalização operacional imediata da empresa.

As solicitações de suporte administrativo, pedidos individuais de alteração de dados cadastrais, dúvidas ordinárias relativas a holerites, folhas de pagamento, férias ou benefícios gerais de colaboradores devem ser submetidas diretamente aos canais formais do Departamento de Recursos Humanos ou do setor administrativo. O Canal de Ética deve se manter focado exclusivamente em violações relevantes das diretrizes éticas e da integridade corporativa, preservando a celeridade e a qualidade técnica dos procedimentos apuratórios internos.

5. Meios de Recebimento e Tratamento de Denúncias Anônimas

O Canal de Ética e Denúncias da General Smart é disponibilizado de forma ininterrupta e estruturado de maneira multiplataforma para assegurar a acessibilidade de todos os usuários. O recebimento de relatos dar-se-á por meio de **formulário eletrônico dedicado**, hospedado em ambiente seguro no site corporativo da empresa; por **e-mail corporativo exclusivo** sob a gestão restrita da comissão de compliance; por canal de atendimento telefônico estruturado; por correspondência física encaminhada à sede administrativa; bem como através de atendimento presencial pré-agendado junto ao responsável pela apuração, quando estritamente necessário.

Em perfeita sintonia com a governança de privacidade e integridade, a General Smart acolhe e processa de forma integral as **denúncias anônimas**. Para assegurar a viabilidade das investigações originadas de relatos apócrifos e obstar lides temerárias ou motivadas por mera vingança pessoal, os relatórios anônimos serão submetidos a um rigoroso protocolo de

admissibilidade e validação prévia. Esse juízo inicial de prelibação avaliará a consistência fática do relato, a verossimilhança das alegações e a indicação mínima de provas ou indícios que permitam a apuração das circunstâncias narradas.

A validação prévia dos relatos anônimos impede o início de procedimentos apuratórios vagos ou desprovidos de justa causa, resguardando a higidez técnica das investigações internas e o respeito à dignidade dos colaboradores envolvidos. Quando o relato anônimo cumprir os requisitos mínimos de consistência, o processo apuratório será instaurado sob absoluto sigilo da comissão de integridade. Serão aplicadas todas as proteções tecnológicas necessárias para obstar a identificação involuntária do denunciante por meio de dados de tráfego, metadados ou registros digitais de acesso ao formulário eletrônico corporativo.

6. Confidencialidade e Salvaguardas contra Retaliação

A General Smart adota as mais avançadas medidas de **segurança tecnológica** para assegurar a inviolabilidade dos registros de seu Canal de Ética. O sistema de recebimento e custódia das denúncias opera com criptografia de dados e controle restrito de credenciais de acesso, garantindo que apenas os profissionais formalmente designados para a comissão de integridade tenham conhecimento dos dados coletados. Todas as informações referentes à identidade do denunciante de boa-fé são mantidas sob sigilo absoluto, sendo vedada qualquer divulgação interna ou externa, exceto por determinação judicial expressa.

A **proibição de retaliação** é um compromisso estatutário e inegociável da diretoria da General Smart. Fica expressamente vedada qualquer ação que resulte em prejuízo profissional, civil, trabalhista ou pessoal ao denunciante de boa-fé, incluindo dispensa arbitrária, rebaixamento de cargo, transferência involuntária de posto de vigilância ou portaria, aplicação de penalidades infundadas ou assédio moral no ambiente corporativo. O denunciante de boa-fé está integralmente amparado pelas salvaguardas da instituição, possuindo garantias contra qualquer modalidade de represália.

Qualquer tentativa de perseguição ou retaliação direcionada a colaboradores ou terceiros que colaborarem com investigações internas ensejará a imediata instauração de procedimento administrativo disciplinar. O infrator, independentemente de seu nível hierárquico, estará sujeito às sanções máximas previstas no regulamento interno e na Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados e do encaminhamento do caso às autoridades policiais ou judiciais competentes para as providências penais cabíveis.

7. Direitos do Investigado e Devido Processo

O programa de integridade da General Smart pauta-se pelo respeito intransigente às **garantias individuais** de todos os indivíduos mencionados nos relatos, estabelecendo a presunção de boa-fé e o tratamento digno como preceitos orientadores das apurações corporativas. O investigado tem o direito de ser tratado com respeito e de ter sua imagem e reputação profissional preservadas sob estrita confidencialidade até a conclusão definitiva das apurações, evitando-se pré-julgamentos ou exposições desnecessárias no âmbito interno ou de mercado.

A garantia do **contraditório** e da ampla defesa é assegurada por meio da oposição diferida ou postergada, de modo a resguardar a utilidade e a eficácia das diligências investigativas em curso. Sob essa sistemática, conforme decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no Mandado de Segurança nº 1028480-17.2025.8.11.0000, o contraditório diferido constitui garantia processual legítima em investigações sigilosas, viabilizando o acesso aos elementos de prova apenas após a conclusão e documentação das diligências em andamento, sem prejuízo ao exercício do direito de defesa. De igual maneira, conforme assentado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região na Apelação Criminal nº 1008213-78.2021.4.01.3200, o contraditório diferido é amplamente aceito em procedimentos investigativos sigilosos para assegurar a eficácia das apurações, desde que garantida a posterior ciência e o direito de impugnação integral pelo investigado.

Em cenário diverso, no qual a ausência absoluta de contraditório interno comprometeu a higidez de uma dispensa motivada, o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em julgado proferido pela sua Segunda Turma no Processo nº 0000256-95.2022.5.23.0004, de relatoria da Desembargadora Maria Beatriz Theodoro Gomes, decidiu que investigações internas que prescindem por completo do contraditório e da ampla defesa possuem sua força probante severamente mitigada em juízo, revelando-se insuficientes para fundamentar punições gravosas como a justa causa laborativa:

EMENTA: MODALIDADE DA DISPENSA. JUSTA CAUSA. MEMBRO DE CIPA. HOMOFOBIA. FRAUDE ELEITORAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EM JUÍZO. INVESTIGAÇÃO INTERNA. INOBSERVÂNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. FORÇA PROBANTE. MITIGAÇÃO. A dispensa por justa causa constitui a pena máxima a ser aplicada ao empregado, a qual repercute de forma lesiva em sua vida profissional, familiar e social. Assim, a falta ensejadora da ruptura motivada do liame laboral deve se caracterizar como de efetiva gravidade e deve ser robustamente provada nos autos (art. 818 da CLT e 373, II, do CPC). In casu, contudo a parte ré não se desincumbiu deste ônus processual, notadamente porquanto o boletim de ocorrência e a investigação interna

juntados aos autos possuem natureza jurídica de atos unilaterais, esta porquanto não observou o contraditório e a ampla defesa, e, portanto, também não detêm a capacidade de obliterar a estabilidade do membro de CIPA, mormente porquanto constitucionalmente prevista. Recurso ordinário da parte ré ao qual se nega provimento, no particular. (Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (2ª Turma). Acórdão: 0000256-95.2022.5.23.0004. Relator(a): MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES. Data de julgamento: 25/10/2023. Juntado aos autos em 06/11/2023.)

A General Smart afasta-se conscientemente desse vício processual ao regulamentar que nenhum relatório final de caráter condenatório será elaborado e nenhuma sanção disciplinar será imposta sem que ao investigado seja concedida a oportunidade de se manifestar formalmente sobre os fatos que lhe são imputados. Esse contraditório, exercido imediatamente após a consolidação das provas documentais, garante a higidez probatória do procedimento e impede que alegações de cerceamento de defesa prosperem em juízo, preservando a validade jurídica de todas as deliberações da comissão.

8. Fluxo Procedimental e Prazos de Apuração

O rito de processamento das denúncias no Canal de Ética da General Smart é estruturado em fases operacionais sucessivas, cronologicamente encadeadas para conferir transparência e segurança jurídica ao procedimento. O fluxo se inicia com a fase de **registro**, na qual a manifestação é inserida em sistema e recebe um código de acompanhamento. Na sequência, na fase de **triagem inicial**, o responsável analisa a admissibilidade do relato, filtrando reclamações comerciais simples e encaminhando os fatos consistentes para a fase de **instauração**, na qual se formaliza o procedimento investigativo.

Com o procedimento devidamente instaurado, inicia-se a fase de **investigação**, período dedicado à colheita minuciosa de provas, realização de entrevistas com testemunhas, auditoria de dados e exame de documentos. Concluídas as diligências e oportunizada a manifestação do investigado, o fluxo entra na fase de **conclusão**, com a lavratura de relatório técnico detalhado que proporá a aplicação de sanções ou o arquivamento do feito. Por fim, a fase de **encerramento** consolida a decisão da Comissão de Ética, formaliza as medidas aplicadas e encerra oficialmente o expediente no sistema de conformidade.

A celeridade processual é assegurada pelo estabelecimento de **prazos estritos** para cada etapa do fluxo interno. A triagem inicial e o juízo de admissibilidade do relato devem ser concluídos no prazo improrrogável de dez dias úteis a contar do registro. Já a fase de investigação e instrução das denúncias admitidas terá o prazo de trinta dias úteis, prorrogável

justificadamente por igual período quando a complexidade dos fatos operacionais, o volume de documentos ou a necessidade de perícias técnicas adicionais assim o exigirem.

9. Comissão de Ética Corporativa

A **Comissão de Ética** da General Smart é instituída como órgão deliberativo e consultivo de integridade, possuindo composição multidisciplinar compatível com a estrutura de médio porte da empresa. A comissão é constituída por três membros titulares, sendo um representante da assessoria jurídica corporativa, um profissional do setor de gestão de pessoas e um integrante da área de auditoria ou controle de riscos, garantindo a representatividade técnica e a visão operacional multidisciplinar dos fatos investigados.

Os membros da comissão exercem suas atribuições de forma autônoma e independente, sem subordinação direta a gestores operacionais durante os atos de julgamento. Entre as **atribuições formais** da comissão, destacam-se a competência para julgar a admissibilidade dos relatos, conduzir ou supervisionar diretamente os procedimentos de apuração interna, requisitar cooperação técnica ou documentos a qualquer setor da empresa e decidir pela aplicação das medidas corretivas cabíveis, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Cabe ainda à Comissão de Ética acompanhar de perto a eficácia das medidas sancionatórias impostas e coordenar a elaboração de planos de ação corretivos destinados a neutralizar as fragilidades de controle identificadas durante as apurações. A comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês para avaliar as estatísticas do canal de denúncias e, extraordinariamente, sempre que o surgimento de um relato de alta gravidade exigir ação imediata para proteção de nossos colaboradores ou das operações institucionais da organização.

10. Investigações Internas e Produção de Provas

A atividade investigativa interna da General Smart é conduzida em estrito cumprimento dos preceitos constitucionais e dos limites legais, com foco na apuração isenta e técnica de todos os desvios reportados. Fica expressamente determinado que a coleta de evidências digitais, documentais e operacionais deve ser executada sem violar a intimidade ou a privacidade dos envolvidos. Serão utilizados métodos legítimos de auditoria eletrônica, verificação de registros digitais de acesso, análise de relatórios de monitoramento e análise de livros de ocorrências eletrônicos.

As entrevistas de colaboradores e a oitiva de testemunhas serão conduzidas em ambiente reservado e sob absoluto sigilo, garantindo-se a livre manifestação do depoente. A instrução probatória do feito culminará na lavratura de relatório conclusivo, que descreverá de forma técnica e objetiva a autoria e a materialidade das condutas sob análise. O relatório final trará obrigatoriamente recomendações de melhoria estrutural para eliminar vulnerabilidades administrativas ou riscos operacionais identificados durante a instrução do feito.

Em perfeita consonância com o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no Mandado de Segurança nº 1028480-17.2025.8.11.0000, as diligências investigativas em andamento demandam sigilo temporário para resguardar a integridade e a eficácia da colheita de provas. No mesmo sentido, conforme assentado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região na Apelação Criminal nº 1008213-78.2021.4.01.3200, a restrição provisória de acesso ao investigado constitui medida de cautela plenamente válida em investigações internas de natureza sigilosa, cujo contraditório diferido se perfaz com a juntada final do relatório.

11. Arquivamento, Indicadores e Proteção de Dados (LGPD)

O tratamento e a conservação de todos os documentos e registros digitais gerados no âmbito do Canal de Ética observam rigorosamente os ditames de governança em privacidade corporativa. Fica estipulado o prazo de retenção de cinco anos para os relatórios investigativos conclusivos que resultaram na aplicação de sanções contratuais ou disciplinares, permanecendo as informações custodiadas em ambiente digital sob criptografia e controle de acesso biométrico ou facial. Os relatos considerados improcedentes serão descartados por eliminação eletrônica segura no prazo de um ano de seu arquivamento.

O tratamento de dados pessoais de denunciantes, testemunhas e investigados ampara-se no cumprimento de deveres regulatórios, de obrigações contratuais e no legítimo interesse da empresa em manter a higidez de suas atividades operacionais. De acordo com o artigo 7º, parágrafo primeiro, da Lei Ordinária Federal nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o tratamento de dados fundado no legítimo interesse do controlador corporativo veda excessos fáticos, impondo-se a conformidade com a finalidade pretendida:

Art. 7, § 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

§ 1º Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

§ 1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou

abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.

Adicionalmente, a estruturação de diretrizes internas de governança e boas práticas destinadas a salvaguardar a privacidade dos titulares recebe total amparo da legislação federal vigente. O artigo 50, parágrafo primeiro, da Lei Geral de Proteção de Dados estabelece as bases para que os operadores e controladores de dados implementem programas de privacidade robustos, sopesando os riscos e a gravidade de eventuais incidentes de segurança:

Art. 50, § 1º Ao estabelecer regras de boas práticas, o controlador e o operador levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.

§ 2º Na aplicação dos princípios indicados nos incisos VII e VIII do caput do art. 6º desta Lei, o controlador, observados a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados, poderá:

I - implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:

II - demonstrar a efetividade de seu programa de governança em privacidade quando apropriado e, em especial, a pedido da autoridade nacional ou de outra entidade responsável por promover o cumprimento de boas práticas ou códigos de conduta, os quais, de forma independente, promovam o cumprimento desta Lei.

§ 3º As regras de boas práticas e de governança deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente e poderão ser reconhecidas e divulgadas pela autoridade nacional.

No âmbito jurisprudencial brasileiro, o legítimo interesse e os deveres de fiscalização corporativa são amplamente acolhidos para cancelar o processamento de dados nas investigações éticas de conformidade. Nesse sentido, conforme acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no Processo sob o Número Único 1034362-91.2024.8.11.0000, sob relatoria da Desembargadora Serly Marcondes Alves, o tratamento de dados baseado no legítimo interesse do controlador afasta a obrigatoriedade de obtenção de consentimento específico quando preservados a transparência e os mecanismos de oposição ao titular.

Corroborando a validade jurídica desse tratamento de dados em processos de apuração interna, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no julgamento do Habeas Corpus nº 0023475-10.2006.4.01.0000, de relatoria da Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, consolidou a plena regularidade da circulação de dados voltados à repressão de atos ilícitos e controle de conformidade, conforme tese fixada na ementa que se colaciona em parágrafo próprio:

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PODERES INVESTIGATÓRIOS CONFERIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO NA ÁREA PENAL. COMPARTILHAMENTO DE DADOS BANCÁRIOS PELO BACEN COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, POR MEIO DE OFÍCIO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. JULGAMENTOS PROFERIDOS NO RE 593.727/MG E RE 1.055.941/SP. REPERCUSSÃO GERAL. APLICABILIDADE. REJULGAMENTO (ART. 1.030, II, DO CPC). ORDEM DE HABES CORPUS DENEGADA. 1. Recebidos os autos para juízo de retratação ou manutenção do julgado, por força do decisum proferido pela Vice-Presidência desta Corte, em face do julgamento no STF do Recurso Extraordinário 593.727/MG. 2. O cerne da controvérsia diz respeito aos poderes investigatórios conferidos ao Ministério Público para fins de abertura de Procedimento Investigatório Criminal, assim como à indispensabilidade de autorização judicial para a quebra do sigilo bancário. 3. Em sede de repercussão geral (Tema 184), o STF formulou a tese de que o Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade - sempre presente no Estado democrático de Direito - do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição (RE 593.727/MG RG, Rel. Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, dje 04/09/2015). 4. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento proferido no Recurso Extraordinário 1.055.941/SP, versando sobre o tema em repercussão geral, consolidou posicionamento no sentido de considerar válido o compartilhamento com o Ministério Público ou autoridade competente, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pelo Fisco, no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem prévia autorização judicial. 5. No caso, não se tem por ilegal o encaminhamento ao Ministério Público de dados obtidos diretamente pelo Banco Central sem decisão judicial, com a finalidade de subsidiar procedimento administrativo criminal, instaurado para investigar suposto crime contra o sistema financeiro, pois a referida prática apenas implica a transferência de sigilo entre órgãos, responsáveis pela preservação e tratamento das informações. 6. Em face dos aludidos julgados, sem dúvida, vinculativos, devem ser acatados os entendimentos do Supremo Tribunal Federal e o feito deve ser rejuulgado para adotar tais orientações. 7. Nessa circunstância, frente aos poderes investigatórios conferidos ao Ministério Público e à possibilidade de compartilhamento de dados bancários pelo Banco Central e outras instituições, responsáveis pela fiscalização e controle de recursos públicos, para fins penais, ao Ministério Público, sem prévia autorização judicial, não há que se falar em ilicitude da prova obtida junto ao Banco Central, a qual foi encaminhada ao Ministério Público e instruiu Procedimento de Investigação Criminal, bem como em nulidade do referido procedimento administrativo. 8. Ordem de habeas corpus denegada, em juízo de retratação. (HC 0023475-10.2006.4.01.0000, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, TRF1 - TERCEIRA TURMA, PJe 17/04/2024 PAG.)

12. Medidas Corretivas e Sanções Disciplinares

O exercício do poder diretivo e disciplinar patronal ampara-se nas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo um rol progressivo de penalidades internas para as infrações éticas comprovadas. As medidas corretivas aplicáveis serão graduadas conforme a gravidade da falta e as circunstâncias do caso, compreendendo a advertência verbal,

a advertência por escrito, a suspensão disciplinar por até trinta dias e, nas hipóteses de desvio ético grave, a dispensa motivada por justa causa.

No que tange aos fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e parceiros comerciais, a constatação de descumprimento dos preceitos estabelecidos neste regulamento ensejará a imediata rescisão contratual e a exigência das penalidades pactuadas, com a consequente desqualificação cadastral do fornecedor. Identificados indícios robustos de infrações penais ou de improbidade tipificadas na Lei Anticorrupção, a comissão apuradora providenciará o envio imediato do relatório conclusivo e de suas provas ao Ministério Público e às autoridades policiais competentes.

A imposição de penalidades pela General Smart dar-se-á com observância estrita aos princípios da proporcionalidade, gradação da pena e ampla defesa, em consonância com as garantias fundamentais brasileiras. Em cenário diverso, o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na análise do Processo nº 0000256-95.2022.5.23.0004, de relatoria da Desembargadora Maria Beatriz Theodoro Gomes, asseverou que investigações unilaterais desprovidas de contraditório interno possuem força probante fragilizada para amparar dispensas por justa causa.

O modelo adotado pela General Smart distingue-se desse julgado, uma vez que institui um fluxo probatório robusto e estruturado, no qual o investigado tem direito à prévia oitiva e apresentação de manifestação escrita antes da conclusão das apurações. Dessa forma, as medidas sancionatórias aplicadas pela diretoria possuem irrefutável validade legal, preservando o poder diretivo e fiscalizatório da empresa e blindando as decisões contra questionamentos na Justiça do Trabalho.

13. Responsabilidades e Treinamento Contínuo

Os gestores, supervisores e líderes operacionais da General Smart possuem o dever especial de diligência na identificação e contenção ativa de condutas desviantes em suas respectivas áreas de atuação. Espera-se da liderança uma postura proativa, servindo como referencial de integridade e prestando apoio integral aos seus subordinados no esclarecimento de dúvidas sobre a aplicação deste regulamento, bem como zelando pela integridade física e profissional de eventuais denunciante.

A eficácia e a ampla adesão ao Canal de Ética são asseguradas pela implementação de um cronograma anual de divulgação e treinamento contínuo direcionado a todos os níveis

funcionais da organização. Serão desenvolvidas campanhas permanentes de conscientização e palestras periódicas destinadas especialmente aos profissionais que atuam na atividade operacional de base, como vigilantes e porteiros, assegurando que o conteúdo deste normativo seja acessível e compreendido por todos os colaboradores.

14. Disposições Finais, Termo de Compromisso e Anexos

Este Regulamento do Canal de Ética e Denúncias entra em vigor na data de sua publicação oficial e aprovação pela diretoria executiva da General Smart, revogando todas as disposições internas em contrário. Fica estabelecido o compromisso de revisão e atualização periódica deste ato regulamentar a cada dois anos, ou em prazo inferior caso surjam inovações legislativas de observância compulsória, assegurando a melhoria contínua de nosso programa de integridade.

Todos os colaboradores e prestadores de serviços assinarão o Termo de Ciência e Compromisso anexado ao presente ato, declarando estarem cientes das regras e dispostos a cumprir integralmente as suas disposições em sua atuação corporativa diária. Dado, assinado e homologado eletronicamente em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em 5 de junho de 2026.

Os documentos anexos constituem parte integrante e complementar deste regulamento, compreendendo o Anexo I, relativo ao Formulário Padrão de Denúncia; o Anexo II, que apresenta o Fluxograma Completo do Processo de Apuração; o Anexo III, que traz o Termo de Confidencialidade para Investigadores; o Anexo IV, que consiste na Declaração de Não Retaliação; e o Anexo V, relativo ao Modelo de Relatório de Investigação Interna.